



JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu próprio sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (artigo 12, inciso VI, da Lei número 9.394 de 1996).

A comemoração das datas alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas reforça o papel integrador da educação ao unir a escola, as famílias e a comunidade em torno de valores que promovem o respeito, o afeto e a solidariedade.

A substituição das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais pelo Dia da Família tem sido imposta por algumas instituições de ensino sob o argumento de contemplar a diversidade das configurações familiares. No entanto, ao apagar datas tradicionais de celebração, essa prática acaba por desconsiderar a importância histórica e cultural dessas datas, que estão profundamente enraizadas na sociedade brasileira.

Vale destacar que o projeto assegura, no art. 3º, a facultatividade da participação dos alunos nas comemorações, resguardando a dignidade da pessoa humana, a liberdade de consciência e de crença e autonomia parental.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL